

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL PUCRS

FACULDADE DE DIREITO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

MESTRADO

MARIÂNGELA GUERREIRO MILHORANZA

AS REFORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E O DIREITO

INTERTEMPORAL: RELAÇÕES ENTRE TEMPO E DIREITO

(LEI N.º 8.455/1992 ATÉ A LEI N.º 11.341/2006)

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Orientador Prof. Dr. Araken de Assis

Co-orientador Prof. Dr. Carlos Alberto Molinaro

Porto Alegre

2007

MARIÂNGELA GUERREIRO MILHORANZA

**AS REFORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E O DIREITO
INTERTEMPORAL: RELAÇÕES ENTRE TEMPO E DIREITO
(LEI N.º 8.455/1992 ATÉ A LEI N.º 11.341/2006)**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Direito, pelo Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Estado do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Araken de Assis

Co-orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto Molinaro

Porto Alegre
2007

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M644r Milhoranza, Mariângela Guerreiro
As reformas do Código de Processo Civil e o Direito Intertemporal: Relações entre Tempo e Direito (Lei n.º 8.455/1992 até a publicação da Lei N.º 11.341/2006) Mariângela Guerreiro Milhoranza. Porto Alegre, 2007.
297 f.

Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Araken de Assis

Co-Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto Molinaro.

1. Direito Processual Civil. 2. Direito Processual Civil Brasileiro. 3. Direito Intertemporal - conceituação - formação - reformas. I. Assis, Araken. II. Título.

CDD 341.46

Bibliotecária Responsável

Isabel Merlo Crespo

CRB 10/1201

MARIÂNGELA GUERREIRO MILHORANZA
AS REFORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E O DIREITO
INTERTEMPORAL: RELAÇÕES ENTRE TEMPO E DIREITO
(LEI N.º 8.455/1992 ATÉ A LEI N.º 11.341/2006)

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Direito, pelo Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Estado do Rio Grande do Sul.

Aprovada em 17 de setembro de 2007

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Araken de Assis

Prof. Dr. Luiz Manoel Gomes Jr

Prof. Dr. Sérgio Gilberto Porto

DEDICATÓRIAS

À **Mariana**, razão maior de minha vida, pois se um dia pedi a Deus que me abençoasse com a dádiva de ser mãe, garanto que recebi muito mais do que desejei; Aos meus amados pais, **Mário e Maria**, pelo amor infindável, pela dedicação e pelo sacrifício que sempre fizeram para me dar o maior presente que alguém pode ganhar: o conhecimento. Dedico a meus pais não somente pelo amor inimaginável que sinto por ambos, mas, principalmente, porque sei o quanto foi financeiramente difícil me auxiliar nesta longa jornada; Ao **Rogério**, meu grande e eterno amor, companheiro de todas as horas, incentivador maior dos meus estudos, pela compreensão pelas longas horas de ausência e pelas dores de cabeça ante o inevitável distanciamento que traz consigo o gosto pela pesquisa científica; Ao meu irmão de coração, pessoa extremamente dedicada à minha família, pessoa fantástica sempre disposta a ajudar, **Sérgio Saldanha Miranda da Silva**, dedico este estudo, e agradeço por me escutar nas horas difíceis, por ajudar a cuidar da minha família e, especialmente, por estar sempre presente, seja nas horas boas, seja nas horas de extrema dificuldade; Aos amigos inseparáveis **Cíntia e Gelson Petuco**, meus irmãos de vida, padrinhos da Mariana, meus melhores e eternos amigos, fiéis companheiros da minha trajetória, desde os meus longínquos 14 anos de idade. Os amigos se escolhe com a alma, Cíntia e Gelson são amigos escolhidos com o coração; Ao casal **Marco Antônio e Lucia Paixão**, nobres amigos, com apreço e estima, dedico esta dissertação. Nesta oportunidade, agradeço aos dois não apenas pelo companheirismo e pelo apoio integral aos meus estudos, mas, principalmente, por me receberem de braços abertos em suas vidas. Marco e Lucia são amigos inestimáveis e verdadeiros, pessoas extremamente distintas, as quais jamais poderão se ausentar da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Ao **Professor e Mestre Álvaro Vinícius Paranhos Severo**, novel estudioso do direito processual civil, agradeço pela amizade de tantos anos e pelas críticas construtivas; Ao **Professor Doutor Desembargador Araken de Assis** agradeço pelas palavras sinceras e por me mostrar o caminho a ser seguido. Ao ministrar suas aulas, este nobre Professor teve o dom de me contagiar e de me estimular tanto ao estudo, quanto ao interesse pela pesquisa científica e à reflexão dos temas jurídicos. Professor e Amigo Araken é daqueles professores que ama ensinar e, ao amar o que faz, consegue incendiar seus alunos pelo gosto da pesquisa acadêmica; Ao **Professor Doutor Augusto Mário Morello**, renomado processualista argentino, meu querido primo, profundo conhecedor jurídico, agradeço por apoiar e muito apostar na minha caminhada acadêmica; Ao **Professor Doutor Carlos Alberto Molinaro**, companheiro de produção científica, agradeço pelo carinho sem par, e fico sem saber se o chamo de amigo, se o chamo de irmão ou se o chamo de Mestre. Hoje, o chamarei de Mestre. Mestre Molinaro ajuda, escuta, dialoga, mostra caminhos, ao mesmo tempo em que não deixa de fazer críticas. Todavia, friso que não falo apenas de humanidade, falo, também, de caráter, pois Mestre Molinaro tem caráter e o demonstra em suas atitudes, seja ao apoiar algo, seja ao criticar; Ao **Professor Doutor Darci Guimarães Ribeiro**, grande amigo, verdadeiro exemplo de respeito e altruísmo acadêmicos, que desde os bancos da graduação vem iluminando meus parcos conhecimentos com sua sapiência jurídica, agradeço por todo o apoio recebido, fazendo votos de que nossa amizade renda muitos frutos acadêmicos e grandes parcerias jurídicas; À **Professora Doutora Denise Pires Fincato**, estudiosa de inigualável grandeza, pelo companheirismo e pela ajuda referente às normas da ABNT; Ao **Professor Doutor Ingo Wolfgang Sarlet** agradeço pelas oportunidades de aprendizado acadêmico e principalmente, pela oportunidade de convívio e inigualáveis ensinamentos de vida; Ao **Professor Doutor José Maria Rosa Tesheiner**, pelo incentivo e pela paciência, pois tanto suas palavras de força como suas críticas têm o condão de contagiar e entusiasmar até nos momentos mais difíceis. Agradecer a Tesheiner é o mínimo a fazer a um ser humano de tamanha sabedoria e grandeza espiritual. Sua sabedoria inigualável não pode ser comparada, pode ser apenas elogiada. Mas, toda sabedoria jurídica de nada adiantaria se Tesheiner não fosse tão sensível quanto é; sempre ajudando às pessoas que batem a sua porta. Ao **Professor e Mestre Luis Gustavo Andrade Madeira**, detentor de extremo e indubitável conhecimento técnico, agradeço por suas palavras de força e por sua disponibilidade em me ajudar nesta difícil jornada acadêmica; Ao **Professor Doutor Sérgio Gilberto Porto**, jurista renomado e consagrado tanto no Brasil quanto no exterior, agradeço os conselhos recebidos, agradeço o eterno

incentivo, e, especialmente, agradeço o carinho. Finalmente, agradeço à **CAPES**, pela bolsa de estudos, pois sem a mesma, jamais seria possível a finalização do Mestrado em Direito junto à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

É impossível caminhar por uma avenida, conversar com um amigo, entrar em um edifício, relaxar sob os arcos de arenito de uma velha arcada, sem ver um instrumento de medição do tempo. **O tempo é visível em todos os lugares.** Torres de relógio, relógios de pulso, sinos de igrejas dividem os anos em meses, os meses em dias, os dias em horas, as horas em segundos, cada incremento de tempo marchando atrás de outro em perfeita sucessão. E, além de qualquer relógio específico, uma vasta plataforma de tempo, que se estende por todo o universo, estabelece **a lei do tempo igualmente para todos.** Neste mundo, um segundo é um segundo é um segundo. **O tempo avança com exuberante regularidade, com exatamente a mesma velocidade em todos os cantos do espaço. O tempo é soberano infinito. O tempo é absoluto.**

Albert Einstein

(Os Sonhos de Einstein, Alan Lightman)

RESUMO

A dissertação tem por objetivo o exame das questões sobre Tempo e Direito no processo civil brasileiro. Para tanto, a pesquisa foi desenvolvida em três capítulos. No primeiro capítulo, é esboçada uma análise conceitual de Tempo, na perspectiva de filósofos como Santo Agostinho, Leibniz, Kant, Hegel, Heidegger. Ao término do primeiro capítulo, examinamos o conceito de conflito de leis no tempo e sua formação no direito brasileiro. Depois, no segundo capítulo, intentamos a análise dos efeitos produzidos na tensão entre Tempo e Direito nas primeiras três ondas de reformas do Código de Processo Civil brasileiro. No último capítulo, analisamos as leis que integram a quarta e última onda de reformas do Código de Processo Civil. Na conclusão clarificamos pontos de controvérsia na pesquisa realizada.

Palavras-chave: Tempo e Direito - Conflito de leis no tempo
- Reformas Processuais - Direito Processual Civil.

ABSTRACT

The dissertation has for objective the exam of the subjects about Time and Law in the Brazilian Civil Procedure. For so much, the research was developed in three chapters. In the first chapter, it is drawn a conceptual analysis of the Time, in the philosophers' perspective as Santo Agostinho, Leibniz, Kant, Hegel, Heidegger. At the end of the first chapter, we examined the concept of conflict of laws in the time, and its formation in the Brazilian Law. After, in the second chapter, we attempted the analysis of the effects produced in the tension between Time and Law in the first three waves of reforms of the Brazilian Code of Civil Procedure. In the last chapter, we analyzed the laws that integrate the fourth and last wave of reforms of the Code of Civil Procedure. In the conclusion we clarified controversy points in the accomplished research.

Key-Words: Time and Law - Conflict of laws in the Time - Procedural Reforms - Civil Procedural Law

SUMÁRIO

DEDICATÓRIA	
AGRADECIMENTOS	
INTRODUÇÃO	
CAPÍTULO I - O TEMPO E O DIREITO: ANÁLISE FILOSÓFICA E PRÁTICA DA TEMPORALIDADE NAS RELAÇÕES JURÍDICAS E O DIREITO INTERTEMPORAL.....	
1.1. CONCEITO DE TEMPO	
1.1.1. O tempo na concepção de Santo Agostinho	
1.1.2 O tempo na concepção de Leibniz.....	
1.1.3. O tempo na concepção de Kant	
1.1.3.1. Exposição metafísica do conceito de tempo.....	
1.1.3.2. Exposição transcendental do conceito de tempo	
1.1.4 O tempo na concepção de Hegel.....	
1.1.5. O tempo na concepção de Heidegger	
1.1.5.1 O tempo e o ser	
1.1.6 Conclusões acerca da conceituação do tempo.....	
1.2. TEMPO E DIREITO.....	
1.2.1 Grandeza temporal do processo.....	
1.2.2 O tempo dos atos processuais	
1.2.3 O tempo dos atos das partes	
1.2.4 O tempo e a noção de prescrição	
1.2.5. O tempo e a noção de decadência	
1.2.6. O tempo e a noção de preclusão	
1.2.7. O tempo e os limites temporais da coisa julgada	
1.3. DA TEMPORALIDADE NO PROCESSO	

1.3.1. Do acesso à justiça e da efetividade da tutela jurisdicional como direitos fundamentais.....	
1.3.1.1 Visão Geral sobre os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana	
1.3.2 Do acesso à justiça	
1.4. DO DIREITO INTERTEMPORAL	
1.4.1 Diferenciação entre Direito Intertemporal e Direito Transitório	
1.4.2 Princípios de Direito Intertemporal	
1.4.2.1. Da expectativa de direito	
1.4.2.2. Da faculdade de direito.....	
1.4.2.3. Do direito adquirido	
1.4.2.3.1 A teoria subjetivista e objetivista do direito adquirido .	
1.4.2.3.2. A conceituação de direito adquirido no Brasil	
CAPÍTULO II – DIREITO INTERTEMPORAL E AS TRÊS PRIMEIRAS ONDAS DE REFORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO	
2.1. NORMAS PROCESSUAIS	
2.1.1 Noção conceitual de normas processuais.....	
2.1.2 Características das normas processuais	
2.1.3 Classificação das normas processuais	
2.1.3.1 Quanto à finalidade ou natureza jurídica	
2.1.3.2 Quanto à origem.....	
2.1.4 Lei processual no espaço	
2.1.5 Lei processual no tempo	
2.1.5.1 Vigência e validade das normas processuais	
2.1.6 Interpretação das normas processuais.....	
2.2 HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DAS REFORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO	
2.2.1 Questão de método: reforma parcial ou total?	

2.2.2 Os motivos da primeira onda de reformas do Código de Processo Civil

2.2.3 Os motivos da segunda onda de reformas do Código de Processo Civil

2.2.4 Os motivos da terceira onda de reformas do Código de Processo Civil

2.2.5 Os motivos da quarta onda de reformas do Código de Processo Civil .

2.3 PROBLEMAS DE DIREITO INTERTEMPORAL NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

2.3.1 Proêmio e contextualização da matéria: direito processual intertemporal e direito processual adquirido

2.4 OS CONFLITOS DE DIREITO INTERTEMPORAL NAS TRÊS PRIMEIRAS ONDAS DE REFORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

2.4.1 LEI N.º 8.455/1992.....

2.4.2. LEI N.º 8.637/1993.....

2.4.3. LEI N.º 8.710/1993.....

2.4.4. LEI N.º 8.718/1993.....

2.4.5. LEI N.º 8.898/1994.....

2.4.6. LEI N.º 8.950/1994.....

2.4.7. LEI N.º 8.951/1994.....

2.4.7.1 Da consignação em pagamento extrajudicial

2.4.7.2 Da ação de usucapião de terras particulares

2.4.8 LEI N.º 8.952/1994.....

2.4.8.1 Da antecipação de tutela.....

2.4.9. LEI N.º 8.953/1994.....

2.4.10. LEI N.º 9.079/1995

2.4.11 LEI N.º 9.139/1995

2.4.12. LEI N.º 9.245/1995

2.4.13 A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45/2004.....

2.4.13.1 Da razoável duração do processo

2.4.13.2 Da motivação das decisões judiciais.....

2.4.14. LEI N.º 10.352/2001

2.4.14.1	Do reexame necessário
2.4.14.2	Dos prazos nos recursos excepcionais
2.4.14.3	Do julgamento da lide pelo Tribunal.....
2.4.14.4	Da possibilidade de antecipação de tutela e da ausência do efeito suspensivo em sede de apelação.....
2.4.14.5	Dos agravos
2.4.14.6	Dos embargos infringentes
2.4.14.7	Do recurso especial e do extraordinário: uso do protocolo integrado
2.4.14.8	Do protocolo descentralizado
2.4.14.9	Análise dos §§ 1º e 2 do artigo 555
2.4.15.	LEI N.º 10.358/2001
2.4.15.1	Dos deveres das partes e de todos os que participam do processo
2.4.15.2	Da distribuição por dependência.....
2.4.15.3	Do prazo para depósito do rol de testemunhas.....
2.4.15.4	Da prova pericial
2.4.15.5	Da sentença arbitral
2.4.16.	LEI N.º 10.444/2002
2.4.16.1	Da tutela antecipada art. 273
2.4.16.2	Das alterações no procedimento sumário
2.4.16.3	Do pedido cominatório
2.4.16.4	Da audiência preliminar art. 331
2.4.16.5	Da tutela específica art. 461 e art. 461-A.....
2.4.16.6	Das regras atinentes ao processo de execução.....
2.4.16.7	Do arresto.....
CAPÍTULO III - OS CONFLITOS DE DIREITO INTERTEMPORAL NA ÚLTIMA ONDA DE REFORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO – 1ª PARTE: ANÁLISE DAS LEIS N.ºS 11.187/2005, 11.232/2005, 11.276/2006, 11.277/2006, 11.280/2006 E 11.341/2006	

3.1. LEI N.º 11.187/2005.....	
3.1.2 Da novel excepcionalidade do agravo de instrumento	
3.1.3 Do agravo retido interposto oralmente	
3.1.4 Das atribuições do Relator	
3.1.5 Do direito intertemporal na Lei n.º 11.187/2005.....	
3.2. LEI N.º 11.232/2005.....	
3.2.1 Ponderações acerca dos artigos 162§ 1º, 267, 269 e 439 do Código de Processo Civil: ex surge um novo conceito de sentença.....	
3.2.1.1 Da nova definição de sentença.....	
3.2.1.2 Da extinção do processo sem resolução do mérito.....	
3.2.1.3 Da extinção do processo com resolução de mérito.....	
3.2.1.4 Das hipóteses de alteração da sentença	
3.2.1.5 Sentenças proferidas fora do processo civil	
3.2.2 Algumas observações acerca da emissão da declaração de vontade, do pré-contrato e do sinalagma contratual: artigos 466-A, 466-B e 466-C do Código de Processo Civil	
3.2.2.1 Da emissão de declaração de vontade	
3.2.2.2 Do pré-contrato e do contrato definitivo.....	
3.2.2.3 Do sinalagma contratual	
3.2.3 Da Nova Liquidação de Sentença	
3.2.4 Do Cumprimento da Sentença e da Impugnação.....	
3.2.5 Dos Títulos Executivos Judiciais	
3.2.6 Da Execução Provisória no Artigo 475-O	
3.2.7 Da (des) necessidade de intimação pessoal do devedor para cumprimento da sentença no prazo de 15 dias nas execuções alicerçadas em título executivo judicial	
3.2.8 Do termo a quo para a contagem do prazo de quinze dias para a incidência da multa de 10% a que alude o artigo 475-J.....	
3.2.9 Da indenização por ato ilícito em prestações alimentícias	
3.2.10 Dos Embargos à Execução contra a Fazenda Pública.....	

3.2.11	Da ação monitória	
3.2.12	Do direito intertemporal na Lei 11.232/2006	
3.3.	LEI N.º 11.276/06	
3.3.1	Da Irrecorribilidade dos Despachos	
3.3.2	Da interposição de recurso.....	
3.3.3	Da nulidade sanável em sede de apelação	
3.3.4	Da Súmula Impeditiva de Recursos	
3.3.5	Direito intertemporal e a Lei n.º 11.276/2006	
3.4.	LEI N.º 11.277/2006.....	
3.4.1	Direito intertemporal e a Lei n.º 11.277/2006	
3.5.	LEI N.º 11.280/2006.....	
3.5.1	Da possibilidade de reconhecimento ex officio da incompetência relativa	
3.5.2	Da prorrogação da competência.....	
3.5.3	Da admissibilidade da prática de atos processuais por meios eletrônicos	
3.5.4	Da possibilidade de reconhecimento ex officio da prescrição.....	
3.5.5	Da distribuição por dependência	
3.5.6	Da possibilidade de oposição de exceção de incompetência no foro de domicílio do réu	
3.5.7	Do termo inicial e do curso dos prazos processuais contra o revel que não possui defensor nos autos	
3.5.8	Da suspensão do processo quando requerida a produção de provas a outro juízo	
3.5.9	Do Direito Intertemporal e a Lei n.º 11.280/2006	
3.6.	LEI N.º 11.341/2006.....	
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	

INTRODUÇÃO

A motivação que levou à escolha do tema dissertado se deve à necessidade de um estudo técnico que implique apresentar algumas soluções plausíveis acerca da morosidade da justiça, nas questões atinentes ao direito na perspectiva do tempo. Assim, a presente investigação, parte da conceituação de tempo para antever algumas questões de direito intertemporal nas reformas do Código de Processo Civil Brasileiro. As reflexões sobre o tempo despertam o interesse de investigadores científicos em inúmeros campos de atuação acadêmica, desde os incansáveis profissionais da área da filosofia, especialmente da teoria do conhecimento até os profissionais do direito que se encontram preocupados em investigar a problemática do tempo relacionada à vida útil do processo.

Nesse passo, opta-se pela escolha de cinco grandes pensadores para analisar o fenômeno do conceito de tempo. A opção por estes deu-se por uma questão do próprio "percurso no tempo", vale dizer, foram escolhidos pensadores de diferentes épocas para demonstrar a evolução do conceito de temporalidade. Vamos revisitar a concepção de tempo na perspectiva de Santo Agostinho, para quem a dimensão tempo privilegia duas posições distintas: a subjetiva e a objetiva. Em seguida, vamos examinar, brevemente, a articulação de Gottfried Wilhelm Leibniz, entre espaço e tempo, o primeiro uma ordem de coexistências; o segundo, uma ordem de sucessões que fluem de modo uniforme. Dotados, já de alguma compreensão sobre o tema, vamos percorrer, no que é pertinente com nosso trabalho, a magnífica exposição de Immanuel Kant, que entendia o tempo como uma representação fundamental balizadora de todas as intuições, o que o levou a afirmar que o tempo "é concebido a priori", que é condição formal a priori de todos os fenômenos em geral. Outra é a

perspectiva que vamos encontrar em Georg Wilhelm Friedrich Hegel, pois para este, o que existe de mais fundamental à razão, especialmente na sua cronicidade, revela-se na dimensão histórica. Dessa forma, Hegel insere a censura à intemporalidade atribuída à verdade e à razão, não admitindo a existência de uma nítida separação entre realidade e pensamento, sendo que a razão, na história, é o resultado da análise filosófica dos fatos expostos na mesma. Após a investigação do fenômeno tempo para Hegel, procuramos estudar o tema no pensamento de Martin Heidegger. Ainda no primeiro capítulo, faz-se um paralelo comparativo entre tempo e direito e, nesta perspectiva, o marco epistêmico na conclusão do primeiro capítulo implica na análise da efetividade da tutela jurisdicional na perspectiva de direito fundamental. Estuda-se a noção de direitos fundamentais em suas perspectivas objetiva e subjetiva, bem como a dimensão da sua eficácia, para chegar-se ao exame da tempestividade e da celeridade da tutela jurisdicional como direito fundamental.

Estas considerações iniciais acerca do tema têm como meta primordial enfatizar e engrandecer a importância da discussão sobre a categoria tempo para a construção do conhecimento histórico e do fenômeno da historicidade humana, principalmente, no que tange ao direito. Tempo e direito estão definitivamente interligados, tanto que, esta conexão entre tempo e direito (re)produz o direito intertemporal.

Desde sua formação embrionária, o direito intertemporal acompanha a evolução da sociedade, seja com o surgimento de conflitos sobre a vigência da lei (seja qual for sua natureza, material ou processual, seja relacionado à problemática da eficácia da lei nova em prol da lei anterior). Assim, ainda no primeiro capítulo, tendo por norte as lições de Limongi França e Carlos Maximiliano, se prioriza a conceituação e os princípios do direito intertemporal. Referentemente ao direito adquirido, traz-se os ensinamentos clássicos de Gabba e, quanto à situação jurídica,

examina-se o magistério de Paul Roubier. Ultrapassados estes estágios, finaliza-se o capítulo com a investigação do direito intertemporal no Brasil.

Em continuidade ao esforço de esclarecimento das questões investigadas a que se propõe a presente dissertação, no segundo capítulo, se aborda o tema concernente à vigência e à eficácia das leis processuais e o direito intertemporal nas três primeiras ondas de reformas do Código de Processo Civil brasileiro. Dentre as diversas hipóteses sobre a vigência e a eficácia das leis processuais, a questão das reformas do Código de Processo Civil ocupa posição de destaque uma vez que há inquietude doutrinária nesse sentido. Assim, a importância da presente pesquisa na atualidade é de cunho nitidamente jurídico-social, uma vez que, a sociedade necessita de maior celeridade e energia do Poder Judiciário para a solução dos conflitos submetidos à jurisdição estatal, uma vez que o Estado moderno passa por uma enorme crise na sua função de pacificar os inúmeros conflitos sociais. O monopólio da jurisdição, somado à injustificável e irresponsável implementação de uma série de mecanismos de acesso ao Judiciário, provocou um acúmulo descomunal da atividade estatal jurisdicional. Como solução a esta insustentável densidade operativa do Poder Judiciário, inúmeras alternativas para desafogar a concorrência de demandas passaram a ser objeto de análise e operacionalização. Com este objetivo, no plano do direito processual, é inaugurada a primeira onda de reformas do Código de Processo Civil com o advento da Lei n.º 8.455/1992, que alterou artigos referentes à prova pericial, e da Lei n.º 8.637/93 que alterou o artigo 132 do Código de Processo Civil. Ademais, tendo em vista a necessidade de maior efetividade e alcance das normas processuais, em 1994 é inaugurada a segunda onda reformas do Código de Processo Civil quando da promulgação do conjunto das Leis n.º 8.950/1994, 8.951/1994, 8.952/1994 e, 8.953/1994, mais adiante, complementada pelas Leis n.º 9.079/1995, 9.139/1995 e

9.245/1995. Os conflitos de direito intertemporal na terceira onda de reformas do Código de Processo Civil, ainda no segundo capítulo, começa pela Emenda Constitucional n.º 45/2004 e após pelas Leis n.º 10.352/2001, n.º 10.358/2001 e n.º 10.444/2002, oportunidade em que houve uma significativa tentativa de solucionar o acúmulo de demandas frente ao Poder Judiciário, procurando, em verdade, aperfeiçoar os institutos jurídico-processuais implementados pela 'mini-reforma' inaugurada em 1994. Atente-se que o espírito desta terceira onda de reformas do Código de Processo Civil é a celeridade e a efetividade processual enquanto garantias constitucionais.

A reforma de 2005, por sua vez, também teve como objetivo alcançar tanto a celeridade quanto a efetividade processual. Tal reforma é o marco inicial do terceiro e último capítulo. Em 20 de outubro de 2005, foi publicada a Lei n.º. 11.187, que alterou as hipóteses de cabimento dos agravos retido e de instrumento, modificando, assim, o que antes previa a Lei n.º. 10.352/2001. Com o intuito de trazer maior celeridade e, igualmente, maior efetividade ao processo, a lei modificou a faculdade do relator de converter o agravo de instrumento em agravo retido. Passando, então, tal faculdade, a ser requisito de admissibilidade do agravo de instrumento. Logo, após o advento da Lei n.º. 11.187/2005 deve o relator converter o agravo de instrumento em agravo retido. Tal conversão deve alcançar aquelas hipóteses em que o agravante viesse a se utilizar do agravo de instrumento para situações não previstas no artigo 522. De outro lado, com a promulgação da Lei n. 11.232/2005 que em síntese trata, principalmente, da fase de cumprimento da sentença que condena o devedor ao pagamento de quantia, houve uma hipertrofia estrutural do Código de Processo Civil. Ainda, neste terceiro capítulo, passa-se ao exame das Leis n.º 11.276/2006 e 11.277/2006. A Lei n. 11.276/2006 refere-se nuclearmente a interposição de dois recursos, o saneamento de nulidades processuais e o de recebimento do recurso de apelação.

Por seu turno, a Lei n.º 11.277/2006 acrescentou o artigo 285-A ao Código de Processo Civil. Já a Lei 11.280/2006 alterou os artigos 112, 114, 154, 219, 253, 305, 322, 338, 489 e 555 do Código de Processo Civil, relativos à incompetência relativa, meios eletrônicos, prescrição, distribuição por dependência, exceção de incompetência, revelia, carta precatória e rogatória, ação rescisória e vista dos autos, e revoga o art. 194 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Por fim, a Lei n.º 11.341/2006 que altera o parágrafo único do artigo 541 do estatuto processual a fim de admitir as decisões disponíveis em mídia eletrônica, estando aí incluída a internet, como os meios de prova suscetíveis de demonstrar a divergência jurisprudencial, sendo este o último diploma legal a ser estudado na presente dissertação.

Pois bem, frente às reformas e frente à promulgação dessas inúmeras novas leis que alteraram expressivamente o Código de Processo Civil, imperioso estudar os efeitos da vigência e da validade de tais leis, sua eficácia e os eventuais conflitos de direito intertemporal daí decorrentes. Portanto, com objetivo acadêmico, busca esta dissertação examinar alternativas viáveis e rápidas à solução dos problemas decorrentes dos conflitos de leis no tempo. No que tange à metodologia adotada no desenvolver da presente, utilizam-se os métodos de abordagem, de procedimento e de interpretação jurídica para enfrentar a cinca propriamente dita. Relativamente aos métodos de abordagem, é observada a utilização de dois diferentes tipos: o dedutivo e o sistêmico. O dedutivo é utilizado na invocação da lei frente a casos concretos, chegando-se a conclusões de cunho mais particular do que o conteúdo fundado nas premissas nas quais está balizado. Portanto, na utilização do método dedutivo, parte-se de argumentos gerais para argumentos particulares. No que concerne ao sistêmico, o mesmo é empregado com vistas à interação entre as diversas ciências no deslinde da pesquisa, ou seja, a transdisciplinaridade entre as diversas temáticas das ciências configura na mira indispensável para a

verificação dos fenômenos jurídicos aqui analisados. Quanto aos métodos de procedimento, três são os empregados, o de procedimento histórico, o comparativo e o monográfico. O método de procedimento histórico é aproveitado com o intuito de investigar acontecimentos e instituições do passado para verificar sua influência na atualidade. Quanto ao de procedimento comparativo, o mesmo é revisto no sentido de realizar comparações, ao verificar semelhanças e diferenças entre os diversos ordenamentos jurídicos. Tal método é utilizado, especialmente, na feitura do capítulo I. Por fim, vale-se do procedimento monográfico com a finalidade de explorar o direito intertemporal e, deste estudo, obter generalizações. Referentemente ao método de interpretação, o método selecionado é o sociológico, eis que parte do conceito de que o direito é um fenômeno cultural, um processo que se desenvolve no espaço e no tempo onde a vida social, em constante mutação em consequência de fatores exógenos e endógenos, não é estanque e está sempre em verdadeira evolução. Por derradeiro, são tecidas considerações conclusivas sobre tema dissertado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

"Afirma-se que o tempo é um Grande Mestre; contudo, o mal é que ele vai matando os seus discípulos."

Berlioz

"O que sabemos é uma gota de água; o que ignoramos é um oceano."

Newton

Para esta dissertação, propositadamente, investigou-se os recentes quatro grandes "momentos" balizadores da transformação por que passou a legislação processual civil brasileira. Para tanto, como de resto ao igual da maioria da doutrina processualista, tomamos emprestado à expressão do futurólogo Alvim Toffler: "Onda", especialmente quando do lançamento de seu best-seller *The Third Wave* (Morrow, NY, 1980) para caracterizar estas estrelas temporais da legislação processual. Toffler descrevia os processos civilizatórios com a metáfora das "Ondas" que, impulsionadas desde um ponto central, mundializavam as sociedades. Ele identificava três grandes Ondas: a agricultura principiando em meados de 8.000 a. C., nas margens do Mediterrâneo e que foi se irradiando até atingir praticamente todos os povos. A segunda "Onda", mais recente, revela-se na marola da industrialização, formatando-se em meados do século XVIII na Inglaterra, França e Bélgica, produzindo excedentes inimagináveis tanto de produtos industrializados quanto na agricultura ao levar para esta suas máquinas substituindo a força humana. Esta "Onda" permitiu também resolver os nascentes problemas de produção de bens, instalou uma nova concepção de família, assim como construiu novas formas de comunicação e transporte, implantou escolas, mudou o Estado, constituiu as classes sociais e já atingiu praticamente todas as sociedades humanas. Finalmente, a terceira grande "Onda" espalha suas vagas vertiginosamente desde a década de 60 do último século, e está bem identificada com a Sociedade da Informação, com suas

estruturas eletrônicas se multiplicando de modo tentacular na velocidade do pensamento e rapidamente atingindo e mudando a vida de praticamente toda a humanidade; é esta "Onda" que, também, vai mudar tudo: concepção de governo, educação, família, comunicação etc.

Pois bem, ainda que menos ambicioso, este projeto de investigação dedicou-se a pesquisar, integralmente as três primeiras e parcialmente a quarta, as "Ondas" cujas torrentes alteraram em profundidade o Código de Processo Civil brasileiro. Assim percorremos o articulado pela primeira "onda", com o estudo das Leis n.ºs 8.455/1992; 8.637/1993; 8.710/1993; 8.718/1993; 8.455/1992; 8.673/1993; 8.710/1993, e 8.718/1993. Na segunda "onda", investigamos as Leis n.ºs 8.950/1994; 8.951/1994; 8.952/1994; 8.953/1994; 9.079/1995; 9.139/1995, e 9.245/1995. Para a terceira "onda", estudamos as Leis n.ºs 10.352/2000; 10.358/2001, e 10.444/2002. Finalmente na quarta "onda", dedicamos nossa atenção as Leis n.ºs 11.187/2005; 11.232/2005; 11.276/2006; 11.277/2006; 11.280/2006 e 11.341/2006, nesta última "onda" deixamos de examinar as Leis n.ºs 11.382/2006 e 11.417/2006 o que faremos oportunamente.

Contudo, o que nos preocupou antes de tudo foi correlacionar *Tempo* e *Direito* na perspectiva das reformas processuais e no mesmo espaço fazer presente o fenômeno do direito intertemporal, uma silepse sempre presente quando tratamos de reforma legal, tempo e direito. Neste sentido deambulamos pelos mais distintos conceitos de tempo na companhia de pensadores de diferentes origens, no tempo, no espaço e na ideologia. Por suposto, não nos atrevemos a percorrer os caminhos da física e da cosmologia, não dispomos de competência para tal jornada, em ambientes em que ele mesmo, o tempo, é posto em dúvida, seja quanto a sua existência, seja quanto à possibilidade de sua mensuração. Estamos no "andar de baixo", e assim, concluimos que o tempo é um *continuum* da nossa existência enquanto seres que descobrem

sentidos; que proporciona a transformação, que marca a constante evolução dos seres e das coisas. Noutra perspectiva, tempo é fato que ocorre em sociedade, é fato social, também, algo que sentimos e que podemos experimentar. Tempo é vivência pessoal e civilizacional que adolece qualitativamente e se reproduz quantitativamente. A pergunta que afinal fazemos é a seguinte: o tempo é uma propriedade da realidade ou é somente uma aparência que formulamos com a linguagem? Uma linguagem que esclarece que nos servimos do tempo, pois o tempo é para “nós” enquanto somos expectadores do universo. Logo, desde esta perspectiva, o tempo não existe fora do universo, jocosamente podemos dizer que não há um relógio “fora” do cosmos, não há um “tic-tac” que ressoe contando o *instante que passa*; os relógios são coisas nossas e medem o passar de nosso universo (o universo na perspectiva cosmológica simplesmente subsiste) e versifica nossa existência com o direito e o mesmo se dá no espaço do jurídico.

O direito como ciência social aplicada serve-se do tempo. Tempo que marca, e bem, os limites do “*instante que passa...*” da incidência provável da lei à impossibilidade de sua incidência. Marca bem o estado do que é ao estado do que não pode ser jurídico, regula as sucessões ou da aquisição e da perda das pretensões e dos direitos. O tempo em “nosso” universo consagra a finitude de todas as coisas, e no direito, na sua maturidade científica, revela-se na imagem de um cronômetro que busca responder a pergunta: qual é a pretensão de duração de uma lei? Todo o conjunto normativo, na perspectiva da ciência do direito aspira com a criação de estruturas de vigência de larga duração. Há, ademais, sempre equilíbrio entre passado e futuro, seu cronotopos está na coerência de um “marcar passos” lentos, mas seguros. O relógio do direito ajusta sua velocidade para adaptá-la as mudanças, pois o tempo do direito não está apenas no passado tampouco somente no futuro, sim o ritmo lento do futuro passado. Um presente que se prolonga e que antecipa, mas protege o que passou.

Temporalidade e intertemporalidade não são expressões sinônimas, embora possam guardar simetria de significado. Temporalidade é a qualidade, ou o estado ou, ainda, a condição do que é *temporal*. Intertemporalidade é “intervalo do temporal”, ou o que está no íterim do tempo. O direito na sua temporalidade é consecutivamente “interinidade sempre presente”, ou manifestação de simetria entre fato e norma contemporâneos; já na sua intertemporalidade é sucessivamente um conjunto de intervalos entre fato e norma contemporâneos e não-contemporâneos (de)marcando – entre outras possibilidades – a irretroatividade, que é sempre qualidade do que não tem efeito sobre o passado, por isso mesmo, como afirmava o grande Carlos Maximiliano, *um preceito, para o legislador; uma obrigação, para o juiz; uma garantia, para os cidadãos*. É neste sentido que nos interessou o direito intertemporal na intrusão com as reformas processuais investigadas.

O direito intertemporal brasileiro – como já acentuou Clóvis Bevilacqua – afirma que os direitos concretizados, ou tão-só na dependência de prazo para o seu exercício, não podem ser depreciados por lei que lhes deforme as condições de existência. De igual modo, o direito dependente de condição não alterável por arbítrio de terceiro, faz jus ao mesmo respeito que o já realizado. De outra parte, todos os direitos adquiridos, que são posições jurídicas individuais, ainda que ligadas ao exercício de funções públicas, devem ter proteção intertemporal da lei, ademais de que as leis relativas ao estado e à capacidade pessoais, desde que se tornam obrigatórias, aplicam-se aos que se acham nas condições a que elas se referem. Contudo, é da intertemporalidade que as leis que extinguem uma instituição, aplicam-se desde logo, sem atenuações; de outro modo, o direito intertemporal adverte que as condições de validade, ou as formas dos atos, fatos e negócios jurídicos, e os meios de prova dos atos jurídicos, devem ser apreciados de acordo com a lei em vigor, no tempo em que eles se

realizaram. No âmbito das leis voltadas à jurisdição, na disciplina de competências e, especialmente, de processo o matiz dos “intervalos temporais” consagram a imediata aplicação, somente flexibilizada pelo legislador, e em alguns casos construída pela doutrina que recebeu acolhida nos pretórios ou foi albergada pelo parlamento, como é o caso da teoria do isolamento dos atos processuais, resguardada no interior do Código de Processo Civil (art. 1211).

Em sede de direito intertemporal, portanto, concluímos que a norma processual não tem efeito retroativo. Ela sempre provê para o futuro. Contudo, no *espaço recursal*, estamos bem cientes da diferença entre regras de cabimento e regras de procedimento, caso único em que – como salienta a melhor doutrina – o recurso se rege, quanto ao seu *cabimento*, pela lei vigente na data da prolação da decisão (lei velha), e, quanto ao *procedimento*, pela lei em vigor no dia em que tenha sido interposto (lei nova).

Enfim, é sob esse enfoque que podemos perceber, de plano, que tempo e direito estão intimamente interligados e, inclusive, a partir da produção da norma. A norma é o resultado desta complexa evolução que é a relação entre tempo e direito, sendo sempre o direito no tempo, ademais que esta relação traz conseqüências para a vida útil do processo, quando relacionamos tempo/direito/processo. Nesse passo, afere-se que o fator determinante da visível morosidade na administração da Justiça traz prejuízos tanto para as partes quanto para a sociedade. Questões como a dimensão temporal do processo e o direito ao processo sem extenuantes dilações são os temas que mais preocupam os juristas na atualidade. Em verdade, a excessiva duração do litígio vulnera não apenas a garantia do devido processo legal, mas, também traz a inobservância da garantia da efetividade e, principalmente, do acesso à justiça.

Como forma de atenuar a morosidade jurisdicional, diversas leis foram editadas no sentido de amenizar os efeitos da demora

jurisdicional dando-se, assim, início às ondas de reformas do Código de Processo Civil. Entrementes, a edição das leis constantes das reformas parciais do Código de Processo Civil acabou por produzir um efeito perverso, isto é, a ruptura da sistematicidade do referido diploma legal. Nesse sentido, a unidade do Código de Processo Civil foi seriamente prejudicada com a assimetria estrutural dos atratores da lei processual. Ora, transformou-se algo que era ordenado e lógico em algo sem qualquer preocupação com ordem e totalmente ilógico. Se a meta do legislador era acabar com a demora à solução dos conflitos trazidos ao Poder Judiciário, tal meta, definitivamente, não foi alcançada. Com as reformas do Código de Processo não houve avanço em relação à temporalidade do processo.

Em verdade, existiram inúmeras incongruências legislativas e onde há inúmeras e contraditórias orientações, onde há incompatibilidades legislativas onde foi esquecida a harmonia estrutural. A lógica processual foi deveras abandonada e superada pela falta de acuidade do legislador. Desta falta de cuidado, emergiram inúmeros problemas de direito intertemporal, ou seja, dúvidas concernentes à aplicação da Lei: aplica-se a Lei nova ou a Lei anterior aos feitos pendentes? Inúmeras hipóteses de problemas intertemporais foram examinadas no decorrer do presente estudo e, após, a análise criteriosa destas situações, percebe-se que melhor seria se tivéssemos uma nova legislação, ou seja, a edição de um novo Código de Processo Civil e a revogação expressa da lei vigente, pois, com essa solução, certamente, teria se evitado a desordeira transformação do diploma processual.

Por derradeiro, cumpre asseverar que, sob um enfoque de cunho nitidamente sociológico, o direito em suas funções (estabilizadora e dinamizadora) garante tanto a continuidade da vida social quanto a possibilidade de ajustar a ordem estabelecida à evolução social e de promover esta evolução num determinado sentido. Esta revelação consubstancia-se na assertiva de que a

sociedade pluralista atual está assentada na idéia de uma modificabilidade do direito, e postula um sistema jurídico aberto e dinâmico que tenha o condão de solucionar o problema de uma modificação e evolução ordenada: um sistema capaz de, através de transformações lógicas e permanentes, evitar as revoluções periódicas, alcançando assim uma evolução histórica incruenta. Enfim, as regras jurídicas têm seu âmbito de eficácia limitado pela fronteira temporal e não podem insurgirem-se no sentido de regradar fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor.

Destarte, se ocorrerem situações jurídicas que provindo do passado se prolongam sob a vigência da lei nova, entrando em contato, assim, com duas ou mais leis que se sucedem no tempo, os conflitos daí emergentes deverão ser solucionados a mercê da acuidade e do bom senso do julgador; uma vez que nos seres humanos a identidade do eu é sempre uma continuidade de um processo de experimentação ao longo do tempo e, por isso, a compreensão da capacidade moral do agir deve reconhecer este caráter temporal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- ADEODATO, João Maurício. Jurisdição Constitucional à brasileira: situação e limites. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**. Porto Alegre, n. 2, 2004.
- AFFOLTER, Friedrich. **System des Deutschen Bürgerlichen Uebergangsrechts**. Leipzig, 1903.
- _____. **Geschichte des Interporalen Privatrechts**. Leipzig, 1902.
- AGOSTINHO, Santo. **A cidade de Deus**: contra os pagãos. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- _____. Tradução de Ângelo Ricci. São Paulo: Abril Cultural e Industrial, 1973.
- _____. **Contra os Acadêmicos**: diálogo em três livros. Prefácio e Tradução de V. de Almeida. Coimbra: Atlântida, 1957.
- ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.
- ALMEIDA JUNIOR, Jesualdo Eduardo. A terceira onda de reforma do Código de Processo Civil – Leis 11.232, de 22 de dezembro de 2005, 11.277 e 11.276, ambas de 07 de fevereiro de 2006. **Revista Jurídica**, v.54, n. 340, p. 67-93, fev, 2006.
- ALMEIDA, Flávio Renato Correa de; TALAMINI, Eduardo; WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso Avançado de Processo Civil** – teoria geral do processo e processo de conhecimento. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- ALVES, Jones Figueiredo. In: FIUZZA, Ricardo (Coord.). **Novo Código Civil Comentado**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- AMARAL, Guilherme Rizzo. **As Atreintes e o Processo Civil Brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- _____. **Estudos de Direito Intertemporal e Processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- _____. In: OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro. (Coord.) **A Nova Execução**: comentários à Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- _____. **Sobre a desnecessidade de intimação pessoal do réu para o cumprimento da sentença, no caso do art. 475-J do CPC**. 2006. Disponível em: <http://www.tex.pro.br/wwwroot/00/060623guilherme_amaral.php>. Acesso em: 10 jul. 2006.
- ANDRIGHI, Fátima Nancy. Consignação em pagamento. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). **Reforma do Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 1996.
- ARAGÃO, Egas Moniz Dirceu de. **Sentença e Coisa Julgada**. Rio de Janeiro: Aide, 1992.

- ARISTÓTELES. **The works of Aristotle translated into english.** Physica. De Caelo. De Generatione et Corruptione. London: Oxford University Press, 1930, sheets of the first edition 1947, 1953, 1962, 1970.
- ARMSTRONG, Steven A. The first generation of Manichæans and other communities In: the Egyptian Deserts: Methodology, the available evidence and conclusions. Disponível em http://www.rosecroixjournal.org/issues/2004_vol_01/articles/vol1_10/9_armstrong.pdf#search=%22maniqueia%22. Acesso em: 20 jun.2006.
- ARRUDA ALVIM, Eduardo. Anotações sobre o novo § 3º do art. 515, do Código de Processo Civil. In: COSTA, Hélio Rubens Batista Ribeiro; RIBEIRO, José Horácio Halfeld Rezende; DINAMARCO, Pedro da Silva (Coord.). **Linhas Mestras do Processo Civil – Comemoração dos 30 anos de vigência do CPC.** São Paulo: Atlas, 2004.
- ARRUDA ALVIM, Eduardo. O perfil da sentença e suas repercussões na Lei n.º 11.232/2005. In: NOGUEIRA, Gustavo Santana (Coord.). **A Nova Reforma Processual.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.
- ARRUDA ALVIM, Eduardo; ARRUDA ALVIM, Angélica. As reformas e o sistema recursal. In: ARRUDA ALVIM, Eduardo; ARRUDA ALVIM, José Manoel de. (Coord.) **Atualidades do Processo Civil.** Curitiba: Juruá, 2007.
- ARRUDA ALVIM, Eduardo; MARTINS, Cristiano Zanin. Apontamentos sobre o sistema recursal vigente. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). **Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos – 6ª Série.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- ARRUDA ALVIM, José Manoel de. A natureza jurídica da impugnação prevista na Lei 11.232/2005 – A impugnação do devedor instaura uma ação incidental, proporcionando o exercício do contraditório pelo credor; exige decisão, que ficará revestida pela autoridade de coisa julgada. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). **Aspectos polêmicos da nova execução 3:** de títulos judiciais – Lei 11.232/2005. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- ARRUDA ALVIM, José Manoel de. Cumprimento da sentença condenatória por quantia certa – Lei 11.232/05 – anotações de uma primeira impressão. In: ARRUDA ALVIM, Eduardo; ARRUDA ALVIM, José Manoel de.(Coord.) **Atualidades do Processo Civil.** Curitiba: Juruá, 2007.
- ARRUDA ALVIM, José Manoel de. Lei 11.280, de 16.02.2006: análise dos arts. 112, 114 e 305 do CPC e do § 5º do art. 219 do CPC. **Revista de Processo,** São Paulo, ano 32, n. 143 jan. 2007.
- ARRUDA ALVIM, José Manoel de. **Manual de Direito Processual Civil.** 8. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, v.I.
- ARRUDA ALVIM, José Manoel de. Notas sobre algumas das mutações verificadas com a Lei 10.352/2001. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). **Aspectos Polêmicos e**

- Atuais dos Recursos** – 6ª Série. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- ARRUDA ALVIM, José Manuel. Tutela antecipatória (algumas noções – contratos e coincidências em relação às medidas cautelares satisfativas). In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). **Reforma do Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 1996.
- ARRUDA, Antonio Carlos Matteis de. **Liquidação de Sentença**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981.
- ASKIN, I. F. **O Problema do Tempo**: sua interpretação filosófica. Tradução de Joel Silveira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.
- ASSIS, Araken de. Antecipação de Tutela. In: (Coord.) WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Aspectos polêmicos da Antecipação de Tutela**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.
- _____. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, v. VI.
- _____. **Cumprimento da Sentença**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- _____. **Cumulação de Ações**. 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- _____. **Doutrina e Prática do Processo Civil Contemporâneo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- _____. Duração razoável do processo e reformas da lei processual civil. In: FUX, Luiz; NERY JÚNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). **Processo e Constituição**: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- _____. **Eficácia Civil da Sentença Penal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- _____. Garantia de acesso à justiça: benefício da gratuidade. In: TUCCI, José Rogério Cruz e (Coord.). **Garantias Constitucionais do Processo Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- _____. Embargos Infringentes. In: ARRUDA ALVIM, José Manoel de.; ARRUDA ALVIM, Eduardo. **Atualidades do Processo Civil**. Curitiba: Juruá, 2007.
- _____. Fungibilidade das Medidas Inominadas Cautelares e Satisfativas. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, n. 272, jun. 2000.
- _____. **Manual da Execução**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- _____. **Procedimento Sumário**. São Paulo: Malheiros, 1996.
- AZEM, Guilherme Beux Nassif. A nova disciplina do agravo – Lei n.º 11.187/05. **Revista da AGU**, n. 8, 2006.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. O direito adquirido e o direito administrativo. **Revista Trimestral de Direito Público**, São Paulo, v. 24, p. 54-62, 1999.
- BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. **Curso de Processo Civil**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006, v.I.
- _____. **Curso de Processo Civil**. Porto Alegre: SAFE, 1991, 2. ed., revista e ampliada, v. I.
- _____. Sentença condenatória na Lei 11.232. **Revista Jurídica**, n. 345, julho de 2006.

- BARBOSA MOREIRA, José Carlos. "Cumprimento" e "Execução" de sentença: necessidade de esclarecimentos conceituais. **Revista Jurídica**, v. 54, n. 346, p. 11-26, ago. 2006.
- . **Comentários ao Código de Processo Civil**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, v. V.
- . **Comentários ao Código de Processo Civil**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, v.V.
- . **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 35.
- . **O Sistema de Recursos. Estudos sobre o Novo Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1974.
- . Aspectos da 'Execução' em Matéria de Obrigação de Emitir Declaração de Vontade. In: BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **Temas de Direito Processual**. São Paulo: Saraiva, 1997, Sexta Série.
- BASTOS, Antonio Adonias Aguiar. Um estudo sobre as novas redações dos arts. 112 e 114 do CPC: Modificações pela Lei n. 11.280/2006. In: NOGUEIRA, Gustavo Santana (Coord.). **A Nova Reforma Processual**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.
- BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Garantia da amplitude de produção probatória. In: TUCCI, José Rogério Cruz e (Coord.). **Garantias Constitucionais do Processo Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- BERGEL, Jean-Louis. **Teoria Geral do Direito**. Tradução de Maria Ermentina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- BERMUDES, Sergio. **A Reforma do Código de Processo Civil**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1996.
- . **A Reforma do Judiciário pela Emenda Constitucional n.º 45**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- BIANCHI, U. The Contribution of the Cologne Mani Codex to the Religio-historical Study of Manichaeism. **Acta Iranica**, 25, S. II, Hommages et Opera Minora X, Papers - Honour of Professor Mary Boyce, vol. I. Leiden, 1985.
- BITTENCOURT, Luciane Potter. Fragmentos do pensamento ocidental moderno: influência na transformação da forma de punir. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, ano 54, n. 350, dez. 2006, p. 290.
- BÖHLIG, A. The New Testament and the Concept of the manichaeen Myth. In: AA. VV., **The New Testament and Gnosis: Essays - Honour of Robert Mcl Wilson**. Edinbourg, 1983.
- BOLLMANN, Vilian. O direito intertemporal e aplicabilidade do novo Código Civil. In: **Revista Forense**, novembro-dezembro de 2002, v. 364.
- BONDIOLI, Luiz Guilherme Aidar. Nulidades processuais e mecanismos de controle. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 32, n. 145, p. 24-51, mar. 2007.
- BRÍGIDO NETO, Gerônimo. Rápido estudo sobre o direito intertemporal. In: COSTA, José Josino da. **Jurisprudência e Doutrina**. Fortaleza, outubro, novembro, dezembro de 1960, v. 40.
- BUENO, Cássio Scarpinella. **A Nova Etapa da Reforma do Código de Processo Civil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, v. I.

- _____. **A Nova Etapa da Reforma do Código de Processo Civil.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, v. II.
- BULIGIN, Eugenio. **Norme, Validità, Sistemi Normativi.** Torino: G. Giappichelli Editore, 1995.
- BULOS, Uadi Lammêgo. **Cláusulas Pétreas e Direito Adquirido.** Disponível em: <<http://www.jurisdoctor.adv.br/artigos/petreas.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2006.
- BUZAID, Alfredo. Exposição de motivos do Código de Processo Civil. In: **Código de Processo Civil e Constituição Federal.** São Paulo: Saraiva, 2006.
- CALMON DE PASSOS, José Joaquim. Da antecipação da tutela. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). **Reforma do Código de Processo Civil.** São Paulo: Saraiva, 1996.
- _____. **Comentários ao Código de Processo Civil.** 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- _____. **Esboço de Uma Teoria das Nulidades Aplicada às Nulidades Processuais.** Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- _____. **Inovações do Código de Processo Civil.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- CAMBI, Eduardo. Mudando os rumos da apelação: Comentário sobre a inclusão, pela Lei 10.352/2001, do § 3º, ao art. 515 do CPC. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). **Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos – 6ª Série.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- _____. **Direito Constitucional à Prova no Processo Civil.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- CÂMARA, Alexandre Freitas. **A Nova Execução de Sentença.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.
- _____. Reconhecimento de ofício da prescrição: Uma reforma descabeçada e inócua. In: NOGUEIRA, Gustavo Santana (Coord.). **A Nova Reforma Processual.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007, p.1.
- CANARIS, Claus-Wilhelm. **Direitos Fundamentais e Direito Privado.** Traduzido por Ingo Wolfgang Sarlet e Paulo Mota Pinto. Coimbra: Almedina, 2003.
- _____. Influência dos direitos fundamentais da sobre o direito privado na Alemanha. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- CAPONI, Remo. **L'efficacia del Giudicato Civile nel Tempo.** Milão: Giuffrè, 1991.
- _____. L'efficacia della legge processuale nel tempo In: Italia. In: MARINONI, Luiz Guilherme (Coord.). **Estudos de Direito Processual Civil. Homenagem ao Professor Egas Dirceu Moniz de Aragão.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988; reimpressão 2002.

- CAPPELLETTI, Mauro. Parere iconoclastico sulla riforma del processo civile. In: **GIURISPRUDENZA, Dottrina e Legislazione**. Torino: Unione Tipografico – Editrice Torinese, 1969. Serie 7ª, v. OXXI.
- CARNEIRO, Athos Gusmão. **Audiência de Instrução e Julgamento e Audiências Preliminares**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- _____. **Cumprimento da Sentença Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- _____. **Da antecipação de tutela**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- _____. Do 'cumprimento da sentença', conforme a Lei 11.232/2005. Parcial retorno ao medievalismo? Por que não?. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, n. 102, jun. 2006.
- _____. **Do Rito Sumário na Reforma do CPC – Lei n. 9.245, de 26-12-1995**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.
- _____. Do recurso de agravo ante a Lei n.º 11.187/2005. **Revista Jurídica**, n. 339, jan. 2006.
- _____. Nova execução. Para onde vamos? Vamos melhorar. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 30, n. 123. maio 2005.
- CARNELLI, Lorenzo. **Tempo e Direito**. Tradução de Érico Maciel. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1960.
- CARNELUTTI, Francesco. **Sistema de Direito Processual Civil**. Traduzido por Hiltomar Martins Oliveira. São Paulo: Classic Book, 2000. v.I.
- CARNELUTTI, Francesco. Titolo Esecutivo. In: **Studi di Diritto Processuale**. v. IV. Padova: CEDAM, 1939.
- CARREIRA ALVIM; José Eduardo; CABRAL; Luciana Gontijo Carreira Alvim. **Cumprimento da Sentença**. Curitiba: Juruá, 2006.
- CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de Direito Processual Civil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1969, v. I.
- COBRA, Rubem Queiroz. **Georg Wilhelm Friedrich Hegel**. 2001. Disponível em: <<http://www.cobra.pages.nom.br/fcp-hegel.html>>. Acesso em: 20 jun. 2006.
- _____. **Immanuel Kant**. 1997. Disponível em: <<http://www.cobra.pages.nom.br/fmp-kant.html>>. Acesso em: 20 jun. 2006.
- _____. **Resumos Biográficos**. 1997. Disponível em: <<http://www.cobra.pages.nom.br/fm-wolff.html>>. Acesso em: 20 jun. 2006.
- COMTE-SPONVILLE, André. **O Ser-Tempo**: algumas reflexões sobre o tempo da consciência. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- COPETTI, André. **Direito Penal e Estado Democrático de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.
- COUTO, Mônica Bonetti. A nova regra do parágrafo único do art. 112 do CPC. In: NOGUEIRA, Gustavo Santana (Coord.). **A Nova Reforma Processual**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.
- COUTURE, Eduardo J. **Interpretação das Leis Processuais**. 4. ed., Tradução de Gilda Maciel Corrêa Meyer Russomano. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- COVIELLO, Nicola. **Manuale di Diritto Civile**. 2. ed., Milano: Società Editrice Libreria, 1924., v.I.

- CRUZ E TUCCI, José Rogério. **Lineamentos da Nova Reforma do CPC**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- _____. **Tempo e Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.
- CUTIN, Isadora Albornoz. **Comentários aos artigos 112 a 124 do Código de Processo Civil**. 2007. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br/wwwroot/00/00c0112a0124.php>>. Acesso em 18 abr. 2007.
- DALL'AGNOL, Jorge Luís. Procedimento sumário: primeiras impressões. In: GIORGIS, José Carlos Teixeira. **Inovações do Código de Processo Civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário Jurídico**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980, v. II .
- DELFINO, Lúcio. Anotações sobre o Direito Intertemporal Processual. In **Revista Jurídica** n.º 356, junho 2007.
- DEMO, Roberto Luis Luchi. Direito processual intertemporal. **Gênesis – Revista de Direito Processual Civil**, Curitiba, v. 5, n. 15, p. 66-76, jan./mar. 2000.
- DESCARTES, René. **Discurso do Método**. Tradução de Elza Moreira Marcelina. Brasília: EdUnB; São Paulo: Ática, 1989, p.37.
- DIAS, Maria Berenice. Consignação em pagamento. In: GIORGIS, José Carlos Teixeira. **Inovações do Código de Processo Civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- _____. **Execução dos Alimentos e as Reformas do CPC**. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br>>. Acesso em: 24 dez. 2006.
- DIDIER JUNIOR, Fredie. Apontamentos, críticas, elogios e sugestões ao Anteprojeto 14, de reforma da legislação processual – Alterações no Livro I do Código de Processo Civil. In: MARINONI, Luiz Guilherme; DIDIER JUNIOR, Fredie (Coord.). **A Segunda Etapa da Reforma Processual Civil**. São Paulo: Malheiros, 2001.
- _____. Aspectos processuais da prescrição: Conhecimento Ex Officio e alegação em qualquer fase do procedimento. In: NOGUEIRA, Gustavo Santana (coord.). **A Nova Reforma Processual**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.
- _____. **Curso de Direito Processual Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento**. 6. ed. Salvador: Edições Jus Podivm, 2006.
- _____. Impugnação do Executado (Lei Federal n.º 11.232/2005). **Revista Jurídica**, n. 354, abr. 2007.
- _____; CUNHA, Leonardo José Carneiro da. **Curso de Direito Processual Civil**. 4. ed. Salvador: Jus Podivm, 2007.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. **A Reforma da Reforma**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- _____. **A Reforma do Código de Processo Civil**. 4. ed. 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1998.
- _____. **Instituições de Direito Processual Civil**. 5. ed. rev. e atual., São Paulo: Malheiros, 2005, v. I.
- DUTRA, Jéferson Luiz Dellavalle; ROCHA, Leonel Severo. Notas Introdutórias á concepção sistêmica de contrato. In: ROCHA, Leonel Severo; STRECK, Lenio Luiz (Org.). **Constituição, Sistemas**

- Sociais e Hermenêutica.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- ECHANDIA, Hernando Devis. **Teoría General de La Prueba Judicial.** Buenos Aires: Victor P. de Zavalía-Editor, 1974, V. I.
- EINSTEIN, Albert. **Teoria da Relatividade Especial e Geral.** Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.
- _____. **Como Vejo o Mundo.** 7. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.
- ESTEVEZ, Diego Fernandes. Duração razoável do processo e recursos extraordinários. Disponível em <http://www.tex.pro.br>. Acesso em 20/09/2006.
- FACHIN, Luiz Edson; RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. Direitos fundamentais, dignidade da Pessoa humana e o novo Código Civil: uma análise crítica. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- FADEL, Sergio Sahione. As alterações no código de processo civil relativas a recursos. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). **Reforma do Código de Processo Civil.** São Paulo: Saraiva, 1996.
- FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. **Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade.** 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito – técnica, decisão, dominação.** São Paulo: Atlas, 1990.
- _____. Segurança Jurídica, Coisa Julgada e Justiça. In: Crítica à dogmática – dos bancos acadêmicos à prática dos Tribunais. In: **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica.** Porto Alegre, 2005, n. 3.
- FERREIRA, Olavo Alves. **Controle de Constitucionalidade e Seus Efeitos.** São Paulo: Método, 2003.
- FERREIRA, William Santos. **Aspectos Polêmicos e Práticos da Nova Reforma Processual Civil.** Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- _____. **Tutela Antecipada no Âmbito Recursal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. Julgamento de mérito conforme o estado inicial do processo – análise do art. 285-A, CPC (lei 11.277, de 07.02.2006). **Revista Autônoma de Processo,** Curitiba, n. 2, jan/mar 2007.
- FILHO, José Carlos Moreira da Silva. **Hermenêutica Filosófica e Direito:** o exemplo privilegiado da boa-fé no direito contratual. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.
- FLACH, Daisson. In: OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de (Coord.). **A Nova Execução:** comentários à Lei n. 11.232 de 22 de Novembro de 2005. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- FLEIG, Mario. **O Tempo é a força do Ser – Lógica e Temporalidade em M. Heidegger.** 1999. Tese (Doutorado) – PUCRS, Porto Alegre, 1999.

- FRANÇA, R. Limongi. **Direito Intertemporal Brasileiro** – Doutrina da Irretroatividade das Leis e do Direito Adquirido. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968.
- FREITAS, Juarez. **A Interpretação Sistemática do Direito**. 3.ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- _____. Leis no tempo e no espaço. **Revista Direito e Justiça**, Porto Alegre, v. 9, n. 11, 1987.
- GABBA, C F. **Retroattività Delle Leggi**. 3. ed. Milan-Roma-Napoli: Utet, v. I, 1891.
- GADAMER, Hans-Georg. **O Problema da Consciência Histórica**. 2. ed. Tradução de Paulo César Duque Estrada. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2003.
- _____. **Verdade e Método**. Tradução de Flavio Paulo Meurer. Nova revisão da tradução por Enio Paulo Giachini e Márcia Sá Cavalcante Schuback. 5. ed., Rio de Janeiro: Vozes, 2003, v.I.
- GAVALDA, Christian. **Les Conflits Dans le Temps en Droit International Prive**. Paris: Éditions Dalloz et Sirey, 1955.
- GUITTON, Jean. **Le Temps et L'éternité: Chez PlotIn: et Saint Augustin**. 4. ed. Paris: Libraire Philosophique J.Vrin, 1971.
- GÓES, Gisele Santos Fernandes. A prescrição e a Lei n.º 11.280/06. **Direito Processual Civil – Processo de Conhecimento**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- _____. A prescrição e a Lei n.º 11.280/06. In: NOGUEIRA, Gustavo Santana (Coord.). **A Nova Reforma Processual**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.
- GOLDSCHMIDT, James. **Derecho Procesal Civil**. Traducción de Leonardo Prieto Castro. Barcelona: Labor, 1936.
- GOMES JUNIOR, Luiz Manoel. A Lei n.º 10.352 de 26.12.2001 – Reforma do Código de Processo Civil – Alterações na remessa obrigatória e no processamento dos recursos cíveis. **Revista de Processo**, n. 105, jan./mar. 2002.
- _____. A remessa obrigatória e as modificações originária das Lei n.º 10.352/01. In: COSTA, Hélio Rubens Batista Ribeiro; RIBEIRO, José Horácio Halfeld Rezende; DINAMARCO, Pedro da Silva (Coord.). **Linhas Mestras do Processo Civil – Comemoração dos 30 anos de vigência do CPC**. São Paulo: Atlas, 2004.
- _____. A remessa obrigatória no Código de Processo Civil. In: GOMES JUNIOR, Luiz Manoel (Coord.). **Temas Controvertidos de Direito Processual Civil – 30 anos do CPC**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- _____. Cumprimento de decisão judicial que fixou a multa. In: BRUSCHI, Gilberto Gomes. **Execução Civil e Cumprimento da Sentença**. São Paulo: Método, 2006.
- GOMES JUNIOR, Luiz Manoel; WAMBIER, Luiz Rodrigues; FISCHER, Octavio Campos; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; FERREIRA, William Santos (Coord). **Reforma do Judiciário – Primeiras Considerações sobre a Emenda Constitucional n.45/2004**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

- GOUVEIA, Jorge Bacelar. **Os Direitos Fundamentais Atípicos**. Lisboa: Editorial Notícias, 1995.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. Cumprimento da sentença. In: BRUSCHI, Gilberto Gomes. **Execução Civil e Cumprimento da Sentença**. São Paulo: Método, 2006.
- GUEDES, Jefferson Carús. Reforma do CPC e a ação de usucapião. In: GIORGIS, José Carlos Teixeira. **Inovações do Código de Processo Civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao Estudo do Direito**. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- HÄBERLE, Peter. **Die Wesengehaltsgarantie des Arts. 19 Abs 2 Grundgesetz**. 3. ed. Heidelberg: Müller, 1983.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **A Razão na História: Introdução à Filosofia da História Universal**. Lisboa: Edições 70, 1995.
- _____. **Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio**. Tradução de Paulo Menezes com colaboração do Padre José Machado. São Paulo: Loyola, 1995.
- _____. **Fenomenologia do Espírito**. 4. ed. Tradução de Paulo Menezes. Petrópolis: Vozes, 1999. Parte I. p. 140-141.
- _____. **Princípios da Filosofia do Direito**. Tradução de Norberto de Paula Lima. Adaptação e Notas de Márcio Pugliese. São Paulo: Ícone, 1997.
- HEIDEGGER, Martin. **El Concepto de Tiempo**. Madrid: Editorial Trotta, 1999.
- _____. **Os Conceitos Fundamentais da Metafísica: Mundo, Finitude, Solidão**. Tradução de Marco Antonio Casanova. São Paulo: Forense Universitária, 2003.
- _____. **O Princípio do Fundamento**. Tradução de Jorge Telles Menezes. Lisboa: Instituto Piaget, 1957.
- _____. **Ser e Tempo**. Traduzido por Márcia de Sá Cavalcante. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1989, v. I;
- _____. **Ser e Tempo**. Traduzido por Márcia de Sá Cavalcante. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2000, v. II.
- HERTEL, Daniel Roberto. A execução provisória e as inovações da Lei n.º 11.232/05. In: **Revista Jurídica** n.º 348, outubro de 2006.
- INWOOD, Michael. **Dicionário Hegel**. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.
- JORGE, Flávio Cheim; DIDIER JUNIOR, Fredie; RODRIGUES, Marcelo Abelha. 2. ed. **A Nova Reforma Processual**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- _____. A nova disciplina de cabimento do recurso de agravo. In: JORGE, Flávio Cheim; DIDIER JUNIOR, Fredie; RODRIGUES, Marcelo Abelha (Coord.). **A Terceira Etapa da Reforma Processual Civil**. São Paulo: Saraiva, 2006.
- KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin: Claret, 2003.
- _____. **Os Progressos da Metafísica - acerca da pergunta da academia real de Ciências de Berlim**: quais são os verdadeiros

- progressos que a metafísica realizou na Alemanha, desde os tempos de Leibniz e de Wolff?. Lisboa: Edições 70, 1995.
- KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 3. ed. Coimbra: Armênio Amado, 1974.
- _____. **Teoria Pura do Direito**. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- _____. **Teoria Pura do Direito**. 3. ed. Tradução de J. Cretella Jr e Agnes Cretella. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- LACERDA, Galeno. **O Novo Direito Processual Civil e os Feitos Pendentes**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006
- _____. Problemas de Direito Transitório e Intertemporal. In: **Litis – Revista Trimestral de Direito Processual**. Dezembro de 1976, v. IV.
- LASSALE, Ferdinand. **Théorie des Droits Acquis et des Conflits de Lois**. Paris: Giard, 1904.
- LEAL, Antônio Luís da Câmara. **Da Prescrição e da Decadência**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, s/d.
- LEIBNIZ: vida e obra. 2000. Disponível em: <<http://www.mundodosfilosofos.com.br/leibniz.htm#B>>. Acesso em: 20 jun. 2006.
- LEIBNIZ, Gottfried Wilhelm. **Correspondência com Clarke**. Tradução de Carlos Lopes de Mattos. São Paulo: Abril Cultural e Industrial, 1974.
- _____. **Monadologia**. Madrid: Alhambra, 1986.
- _____. **Novos Ensaios sobre o Entendimento Humano**. Tradução e Introdução de Adelino Cardoso. Lisboa: Edições Colibri, 1993.
- _____. **Princípios de Filosofia ou Monadologia**. Tradução, Introdução e Notas de Luís Martins. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda. F.C.S.H. da Universidade Nova de Lisboa, 1987.
- LIEBMAN, Enrico Tullio. **Embargos do Executado**. 2. ed. Traduzido por J. Guimarães Menegale. São Paulo: Saraiva, 1968.
- LOPES DA COSTA, Alfredo de Araújo. **Direito Processual Civil Brasileiro**. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1946. v. I.
- LIMA, Ruy Cirne. **O Tempo e a Ordem Jurídica. Preparação à dogmática jurídica**. Porto Alegre: Sulina, 1958.
- MACEDO, Elaine Harzheim. Cláusula de lesão grave e de difícil reparação no agravo de instrumento. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, n. 101, março 2006.
- MACEDO, Elaine Harzheim. Da ação monitória. In: GIORGIS, José Carlos Teixeira. **Inovações do Código de Processo Civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- _____. **Jurisdição e Processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- _____. O cumprimento da sentença e a multa do art. 475-J do CPC sob uma leitura constitucional da Lei n.º 11.232/05. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, ano 33, n. 104, dez. 2006.
- MADALENO, Rolf. O cumprimento da sentença e a exceção de pré-executividade. In: BRUSCHI, Gilberto Gomes. **Execução Civil e Cumprimento da Sentença**. São Paulo: Método, 2006.

- MANCINI, Jorge Rodríguez. **Derechos Fundamentales y Relaciones Laborales**. Buenos Aires: Editorial Astrea, 2004.
- MARINONI, Luiz Guilherme. **A Antecipação de Tutela**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- ; ARENHART, Sérgio Cruz. **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- . A jurisdição no Estado Contemporâneo. In: MARINONI, Luiz Guilherme. **Estudos de Direito Processual Civil. Homenagem ao Professor Egas Dirceu Moniz de Aragão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- .; ARENHART, Sérgio Cruz. **Manual do Processo de Conhecimento**. 2. ed. rev. atual.e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- . **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- . **Tutela Antecipatória e Julgamento Antecipado: parte incontroversa da demanda**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- . O direito à tutela jurisdicional efetiva na perspectiva da teoria dos direitos fundamentais. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 378, jul. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5281>>. Acesso em: 10 fev. 2006.
- MAXIMILIANO, Carlos. **Direito Intertemporal ou Teoria da Retroatividade das Leis**. Rio de Janeiro/São Paulo: Livraria Editora Freitas Bastos, 1946.
- . **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. São Paulo: Freitas Bastos, 1951.
- MAZZEI, Rodrigo; ZANETI JÚNIOR, Hermes. In: OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de (Org.). **A nova execução: Comentários à Lei n. 11.232 de 22 de Novembro de 2005**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- MELLO, Marcos Bernardes de Mello. **Teoria do Fato Jurídico**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.
- MELLO, Rafael Corte; ROCHA, Maurem Silva; SOUZA, Antônio Marcelo Pacheco de. **O Processo Coletivo: (in) efetividade real?** [2005]. Disponível em: <http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/Anais/Antonio%20M%20P%20de%20Souza_Maurem%20Silva%20Rocha%20e%20Rafael%20C%20Mello.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2006.
- MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos fundamentais: eficácia das garantias constitucionais nas relações privadas – análise da jurisprudência da Corte Constitucional Alemã. In: **Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade**. São Paulo: Celso Bastos, 1998.
- . **Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade: estudos de Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva 2004.
- MILHOMENS, Jônatas. **Dos prazos e do Tempo no Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

MILHORANZA, Mariângela Guerreiro; MOLINARO, Carlos Alberto. Alcance político da Jurisdição no âmbito do Direito à Saúde. In: ASSIS, Araken de (Coord.). **Aspectos polêmicos e atuais dos limites da Jurisdição e do Direito à Saúde**. Sapucaia do Sul: Notadez, 2007.

_____. **Comentários aos Artigos 1º e 2º do Código de Processo Civil**. 2006. Disponível em: <www.tex.pro.br>. Acesso em: 10 abr. 2006.

_____; MOLINARO, Carlos Alberto. Da tutela da confiança e do cumprimento da decisão em matéria de emissão de declaração de vontade e em matéria de pré-contrato. In: MILHORANZA, Mariângela Guerreiro; PORTO, Sérgio Gilberto; TESHEINER, José Maria Rosa (Coord.). **Instrumentos de Coerção e outros temas de direito processual civil** – Estudos em homenagem aos 25 anos de docência do Professor Dr. Araken de Assis. Rio de Janeiro: Forense, 2007. (no prelo).

MITIDIERO, Daniel Francisco. In: OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de (Coord.). **A nova execução: comentários à Lei n. 11.232 de 22 de Novembro de 2005**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Memória Jurídica, 2004, t. I.

_____. **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Memória Jurídica, 2005, t. II.

_____. **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Memória Jurídica, 2006, t. III.

MOLINARO, Carlos Alberto. **Los Deberes Humanos ante la Perspectiva del "diamante ético" de Joaquín Herrera Flores**. 2ª versión. Sevilla: UPO, 2002.

_____. **Racionalidade ecológica e estado socioambiental e democrático de direito**. 2006. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, PUCRS, Porto Alegre, 2006.

_____. **Se Educação é a Resposta. Qual era a Pergunta?** Texto de aula cedido pelo autor, no Curso de Especialização em Direito Público. Porto Alegre: Faculdade de Direito, PUCRS, 2006

MORAES, Maria Celina Bodin de. O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

MORAIS, José Luis Bolzan de. **Dos Direitos Sociais aos Interesses Transindividuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

MORELLO, Augusto Mário. **Anticipación de La Tutela**. La Plata: Libreria Editora Platense, 1996.

MOURA, Marcelo. **Os conflitos de direito intertemporal na reforma do CPC**. Disponível em: <<http://www.cursodecisum.com.br/artigos/osconflitosdedireitointertemporalnareformadocpc.htm>>. Acesso em: 19 abr. 2006.

MUA, Cíntia Teresinha Burhalde. **Acesso material à jurisdição: da legitimidade ministerial na defesa dos individuais homogêneos**. 2006. Dissertação (Mestrado) – PUC/RS, 2006.

- NEGRÃO, Theotônio; GOUVÊA, José Roberto F. **Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor**. 39 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- NEGREIROS, Teresa. **Teoria do Contrato – novos paradigmas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- NERY JÚNIOR, Nelson. **Princípios do Processo Civil na Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.
- NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- NOGUEIRA, Rodrigo. **Retroactividad de las Leyes Civiles**. Bogotá: Editorial Temis Librería, 1979.
- NORONHA, Fernando. Retroatividade, eficácia imediata e pós-atividade das leis: sua caracterização correta, como indispensável para solução dos problemas do Direito Intertemporal. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, São Paulo, v. 6, n. 23, p. 89-110, abr./jun. 1998. p. 91.
- NUNES, Benedito. Experiências do Tempo. In: NOVAES, Adauto (Org). **Tempo e História**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. In: OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de (Coord.). **A Nova Execução: comentários à Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- OLIVEIRA, Guilherme Botelho de. **Comentários aos artigos 251 a 257 do Código de Processo Civil**. Disponível em: <www.tex.pro.br> Acesso em: 2 abr. 2007.
- OHLWEILER, Leonel. **Direito Administrativo em Perspectiva: os termos indeterminados à luz da Hermenêutica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.
- PACE, Gaetano. **Il Diritto Transitorio con Particolare Riguardo al Diritto Privato**. Milão: Pubblicazione dell' Istituto di diritto commerciale comparato dell' Università Bocconi di Milano, 1944.
- PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Apontamentos sobre a aplicação das normas de direito fundamental nas relações jurídicas entre particulares. In: BARROSO, Luís Roberto. **A Nova Interpretação Constitucional – Ponderação, Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución**. Madrid: Tecnos, 2001.
- PEZZELLA, Maria Cristina Cereser. Verdade, uma busca sem fim. In: ROCHA, Leonel Severo; STRECK, Lenio Luiz (Org.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- PINTO, Cristiano Paixão Araújo. **Modernidade, Tempo e Direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

- POITEVVIN, Ana Laura González; RIGO Vivian. A multa no cumprimento da sentença e outros aspectos da Lei n.º 11.232/05. In: MILHORANZA, Mariângela Guerreiro; PORTO, Sérgio Gilberto; TESHEINER, José Maria Rosa (Coord.). **Instrumentos de Coerção e outros temas de direito processual civil** – estudos em homenagem aos 25 anos de docência do Professor Dr. Araken de Assis. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **À Margem do Direito. Ensaio de Psicologia Jurídica**. Campinas: Bookseller, 2002.
- _____. **Comentários à Constituição de 1946**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1953. v. IV.
- _____. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1947, t. I.
- _____. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1974, t.III.
- _____. **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo/Rio de Janeiro: Forense, 1974. t.V.
- _____. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1976. t. X.
- _____. **Comentários à Constituição de 1967**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.
- _____. **Introdução à Sociologia Geral**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.
- _____. **O Problema Fundamental do Conhecimento**. Campinas: Bookseller, 1999.
- _____. **Sistema de Ciência Positiva do Direito**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972, t.I.
- _____. **Sistema de Ciência Positiva do Direito**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972, t. II.
- _____. **Sistema de Ciência Positiva do Direito**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972, t.IV.
- _____. **Tratado das Ações**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970, t. I.
- _____. **Tratado de Direito Privado**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1955, t. VI.
- POPOVILIEV, M. Le droit civil transitoire ou intertemporal. **Revue Trimestrielle de Droit Civil**, Paris, p. 464-508, 1908.
- PORCHAT, Reynaldo. **Curso Elementar de Direito Romano**. 2. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1906. v.I.
- PORCHAT, Reynaldo. **Retroatividade das Leis Civis**. São Paulo: Duprat, 1909.
- PORTANOVA, Rui. **Princípios do Processo Civil**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- PORTO, Sérgio Gilberto. **Coisa Julgada Civil**. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- _____. Prova: teoria e aspectos gerais no processo civil. **Revista Estudos Jurídicos**, São Leopoldo, n. 39, p. 5-34, 1984.

- _____. Recursos: reforma e ideologia. In: GIORGIS, José Carlos Teixeira. **Inovações do Código de Processo Civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- _____., USTÁRROZ, Daniel. **Manual dos Recursos Cíveis**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- POZZA, Pedro Luiz. **As Novas Regras dos Recursos no Processo Civil e Outras Alterações**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- PRIGOGINE, Ilya. **Las Leyes del Caos**. Traducción castellana de Juan Vivanco. Barcelona: Crítica – Grijalbo Mondadori, 1997.
- _____. **O Fim das Certezas – Tempo, Caos e as Leis da Natureza**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Unesp, 1996.
- _____. **O Nascimento do Tempo**. Lisboa: Edições 70, 1988.
- PUGLIATTI, Salvatore. **Esecuzione Forzata e Diritto Sostanziale**. Milão: Giufrè, 1935.
- QUADRI, Rolando. **Natura del Diritto ed Altri Problemi Appunti**. Napoli: Liguori Editore Napoli, 1965.
- RAÓ, Vicente. **O Direito e a Vida dos Direitos**. São Paulo: Max Limonad, 1952. v.I.
- RIBEIRO, Darci Guimarães. A instrumentalidade do processo e o princípio da verossimilhança como decorrência do “due process of law”. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, n. 60, mar. 1994.
- ROCHA, Leonel Severo. Da epistemologia jurídica normativista ao construtivismo sistêmico. In: CLAM, Jean; ROCHA, Leonel Severo; SCHAWRTZ, Germano. **Introdução à Teoria do Sistema Autopoiético do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- ROCHA, M. M. da. **Metafísica**. 2005. Disponível em: <www.usinadeletras.com.br/exibelotexto.phtml?cod=38563&cat=Artigos>. Acesso em: 10 abr. 2006.
- ROSAS, Roberto. Direito intertemporal processual. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 71, v. 559, maio, 1982.
- ROSENVALD, Nelson. Prescrição: da exceção à objeção. In: NOGUEIRA, Gustavo Santana (Coord.). **A Nova Reforma Processual**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.
- ROUBIER, Paul. **Théorie Générale des Conflits de Lois dans le Temps**. 2. ed. Paris: Éditions Dalloz et Sirey, 1960.
- RUFFINO, José Renivaldo. **Passado, presente e futuro: o tempo da consciência e a consciência do tempo no pensamento de Santo Agostinho**. 2003. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.
- SAFRANSKI, Rüdiger. **Nietzsche – Biografia de Su Pensamiento**. Barcelona: Tusquets, 2002.
- SANTOS, Ernane Fidélis dos. **As Reformas de 2005 do Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2006.
- _____. **As Reformas de 2005 e 2006 do Código de Processo Civil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 3.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

- _____. Direitos Fundamentais e direito privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **A Constituição Concretizada** – construindo pontes com o público e o privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.
- SATTA, Salvatore. **Direito Processual Civil**. 7. ed. Tradução de Luiz Autuori. Rio de Janeiro: Borsoi, 1973.
- SCARPARO, Eduardo Kochenborger. Sentenças parciais? Considerações a partir da reforma do art. 162, § 2º, do CPC. **Revista de Processo**, n. 148, jun. 2007.
- SCHÖNKE, Adolfo. **Derecho Procesal Civil**. Barcelona: Bosch, 1950.
- SCHÜTZ, Vanessa Casarin. **Da preclusão no direito processual civil brasileiro**. [2006]. Disponível em: <http://www.tex.pro.br/wwwroot/00/060621dapreclusao_vanessa.php>. Acesso em: 2 out. 2006.
- SIMARDI, Cláudia. Remessa Obrigatória. In: ARRUDA ALVIM, Eduardo Pellegrini de; NERY JUNIOR, Nelson e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). **Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos – 5ª Série**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- SILVA PEREIRA, Caio Mário da. **Instituições de direito civil**. 18. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2005.
- SILVA, Vanderlei Arcanjo da. Impugnação ao cumprimento da sentença: controvérsias e repercussões. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, n. 355, maio 2007.
- SOUZA, Gelson Amaro. Princípio da Identidade Física do Juiz e a Nova Redação do art. 132 do CPC. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, n. 202, agosto 1994.
- SOUZA, Ricardo Timm de. **O Tempo e a Máquina do Tempo**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.
- STEIN, Ernildo. **Compreensão e Finitude**. Ijuí: Unijuí, 2002.
- _____. **Introdução ao pensamento de Martin Heidegger**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.
- STOCK, Bárbara Sordi. **A Eficiência Processual Penal como consequência da dicotomia Tempo Social e Tempo do Processo Penal**. Dissertação de Mestrado – PUC/RS, Porto Alegre, 2004.
- STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica (jurídica): compreendemos porque interpretamos ou interpretamos porque compreendemos? Uma resposta a partir do Ontological Turn. In: **Anuário do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos**. São Leopoldo: Unisinos, 2003.
- _____. A hermenêutica filosófica e as possibilidades de superação do positivismo pelo (neo) constitucionalismo. In: ROCHA, Leonel Severo; STRECK, Lenio Luiz (Org.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- _____. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

- _____. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise:** uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- _____. Da proibição de excesso (übermassverbot) à proibição de proteção deficiente (untermassverbot): de como não há blindagem contra normas penais inconstitucionais. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, Porto Alegre, v. 1, n. 2, 2004.
- _____. O efeito vinculante das súmulas e o mito da efetividade: uma crítica hermenêutica. In: Crítica à dogmática – dos bancos acadêmicos à prática dos Tribunais. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**. Porto Alegre, n. 3. 2005.
- _____. **Da utilidade de uma análise Garantista para o direito brasileiro.** Disponível em http://www.femargs.com.br/revista02_streck.html. Acesso em: 24 nov.2006.
- _____. A atualidade do debate da crise paradigmática do direito e a resistência positivista ao neoconstitucionalismo. In: Direito, Estado e Democracia – entre a (in) efetividade e o imaginário social. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, Porto Alegre, n. 4, 2006.
- _____. Quinze anos de constituição – análise crítica da jurisdição constitucional e das possibilidades hermenêuticas de concretização dos direitos fundamentais sociais. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, n. 92, dez. 2003.
- SZAMOSI, Géza. **Tempo & Espaço:** as dimensões gêmeas. Tradução de Jorge Enéas Fortes e Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.
- TALAMINI, Eduardo. A coisa julgada no tempo (os “limites temporais” da coisa julgada). **Revista do Advogado** - Homenagem ao Professor Celso Neves, São Paulo, v. 26, n. 88, novembro 2006.
- _____. **Coisa Julgada e Sua Revisão.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- _____. ‘Sentença que reconhece obrigação’, como título executivo: CPC, art. 475-N, I. Acrescido pela Lei 11.232 / 2005. **Revista Jurídica**, n. 344, junho 2006.
- _____. **Tutela relativa aos deveres de fazer e de não fazer.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. A reforma processual na perspectiva de uma nova justiça. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). **Reforma do Código de Processo Civil.** São Paulo: Saraiva, 1996.
- TESHEINER, José Maria Rosa. **Eficácia da Sentença e Coisa Julgada no Processo Civil.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- _____. et al. **Nova Sistemática Processual Civil.** 2. ed. Caxias do Sul: Plenum, 2006.
- _____. Antecipação de Tutela e Litisregulação (Estudo em Homenagem a Athos Gusmão Carneiro). **Revista Jurídica**, Porto Alegre, n. 274, agosto 2000.
- _____. Execução de Sentença – regime introduzido pela Lei 11.232/2005. **Revista Jurídica**, n. 343, maio 2006.

- _____. **Crítica à investida de Mitidiero contra o artigo 285-A do CPC.** 2006. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br/wwwroot/00/060429critica.php>>. Acesso em: 24 dez 2006.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. **As Novas Reformas do Código de Processo Civil.** Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- _____. A ação monitória e a reforma do Código de Processo Civil. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). **Reforma do Código de Processo Civil.** São Paulo: Saraiva, 1996.
- _____. As ações locatícias e o direito intertemporal. **Ciência Jurídica**, Salvador, v. 16, n. 2, fevereiro 1987.
- _____. **Curso de Direito Processual Civil.** 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997, V. I.
- _____. **Curso de Direito Processual Civil.** 39. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006, V. II.
- _____. Inovações da Lei 10.352/2001, em matéria de recursos cíveis e duplo grau de jurisdição. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). **Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos – 6ª Série.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- TOLOMEI, Carlos Young. **A Proteção do Direito Adquirido sob o Prisma Civil-constitucional:** uma perspectiva sistemático-axiológica. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- TREVISAN, Fred Carlos. **O Conceito de Tempo em Aristóteles e sua Resignificação como Momento Oportuno no Âmbito da Ação Humana.** 2005. Dissertação (Mestrado) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Filosofia, PUCSP, São Paulo, 2005.
- TUCCI, Rogério Lauria. **Direito Intertemporal e a Nova Codificação Processual Penal.** São Paulo: José Bushatsky Editor, 1975.
- USTÁRROZ, Daniel. A democracia processual e a motivação das decisões judiciais. In: PORTO, Sérgio Gilberto (Org.). **As Garantias do Cidadão no Processo Civil.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- VÉSCOVI, Enrique. **Teoría General del Proceso.** 2. ed. Bogotá: Editorial Temis S.A., 1999.
- VIERA DE ANDRADE, José Carlos. **Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976.** 2. ed. Coimbra: Almedina, 2001.
- WAMBIER, Luiz Rodrigues. A Lei 11.232/2005, o direito intertemporal e a execução coletiva. **Revista de Processo**, São Paulo, ano 32, n. 145, mar. 2007.
- _____. Algumas considerações sobre o cumprimento da sentença que determina o pagamento de quantia em dinheiro, de acordo com a lei n.º 11.232/05. **Revista Jurídica**, n. 343, maio 2006.
- _____; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; MEDINA, José Miguel Garcia. **Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- _____; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; MEDINA, José Miguel Garcia Medina. **Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil – 2.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

- ; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; MEDINA, José Miguel Garcia Medina. **Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil – 3**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- .; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; MEDINA, José Miguel Garcia. **Sobre a necessidade de intimação pessoal do réu para o cumprimento da sentença, no caso do art. 475-J do CPC (inserido pela Lei 11.232/2005)**. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br/wwwroot/00/060610sobre.php>>. Acesso em: 10 jul. 2006.
- WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Nulidades do Processo e da Sentença**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- . **Omissão Judicial e Embargos de Declaração**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- . **Os Agravos no CPC Brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- . Novos contornos do recurso de agravo. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). **Reforma do Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 1996.
- ZAGREBELSKY, Gustavo. **El Derecho Dúctil. Ley, Derechos, Justicia**. Tradução de Marina Gascón, 5. ed. Madri: Editorial Trotta, 2003.
- ZANFERDINI, Flávia de Almeida Montingelli. Prazo Razoável – Direito à Prestação Jurisdicional sem Dilações Indevidas. **Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil**, Porto Alegre, v. 1, n. 22, p. 14-29, mar./abr. 2003.
- ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação da tutela e colisão de direitos fundamentais. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). **Reforma do Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 1996.
- . Sentenças declaratórias, sentenças condenatórias e eficácia executiva do julgado. In: DIDIER JUNIOR, Fredie (Coord). **Leituras Complementares do Processo Civil**. Salvador: Jus Podivm, 2006.
- ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria Geral do Estado**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.